

中華人民共和國國務院

CONSELHO DE ESTADO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

國人字〔2009〕90號

Documento n.º [2009] 90

依照《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》的有關規定，根據澳門特別行政區第三任行政長官崔世安的提名，國務院二零零九年十一月二十三日決定，任命澳門特別行政區第三屆政府下列主要官員和檢察長：

O Conselho de Estado nomeia, em 23 de Novembro de 2009, os seguintes titulares dos principais cargos do Terceiro Governo e o Procurador da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, sob a indigitação do Terceiro Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, Chui Sai On:

任命陳麗敏（女）為行政法務司司長；

Florinda da Rosa Silva Chan, como Secretária para a Administração e Justiça;

任命譚伯源為經濟財政司司長；

Tam Pak Yuen, como Secretário para a Economia e Finanças;

任命張國華為保安司司長；

Cheong Kuoc Vá, como Secretário para a Segurança;

任命張裕為社會文化司司長；

Cheong U, como Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

任命劉仕堯為運輸工務司司長；

Lau Si Io, como Secretário para os Transportes e Obras Públicas;

任命馮文莊為廉政公署廉政專員；

Fong Man Chong, como Comissário contra a Corrupção;

任命何永安為審計署審計長；

Ho Veng On, como Comissário de Auditoria;

任命白英偉為警察總局局長；

José Proença Branco, como Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários;

任命徐禮恆為海關關長；

Choi Lai Hang, como Director-geral dos Serviços de Alfândega;

任命何超明為檢察院檢察長。

Ho Chio Meng, como Procurador do Ministério Público.

二零零九年十一月二十三日

23 de Novembro de 2009.

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 120/2009 號行政命令

Ordem Executiva n.º 120/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

一、將第6/1999號行政法規第二條所指的行政長官在該等施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在行政法務司司長辦公室的執行權限授予該司司長陳麗敏碩士。

1. São delegadas na Secretária para a Administração e Justiça, mestre Florinda da Rosa Silva Chan, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas de governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.